



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)
[SOBRE](#)
[O FUNDADOR](#)
[RECEBA POR E-MAIL](#)
[ARQUIVO](#)
[CONTATO](#)

EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA Nº 2.086

Ementário de Gestão Pública nº 2.086



Normativos

REGULAÇÃO e ENSINO SUPERIOR. [Decreto nº 9.235, de 15.12.2017.](#) Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

REGIMENTO INTERNO. [Decreto nº 9.238, de 15.12.2017.](#) Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, e dá outras providências.

ESTATAIS. [Decreto nº 9.240, de 15.12.2017](#). Aprova o Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2018 das empresas estatais federais, e dá outras providências.

INTELIGÊNCIA. [Decreto de 15.12.2017](#). Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência.

ÉTICA e INTEGRIDADE. [Resolução CEP/PR nº 11, de 11.12.2017](#). Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013.

Julgados

MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, JULGAMENTO OBJETIVO e SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. [Acórdão nº 2813/2017 TCU Plenário](#).

9.5. dar ciência à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que a ausência de justificativa escrita acerca das pontuações e a das razões que as fundamentam em cada caso, nos procedimentos licitatórios para oferta de serviços de publicidade, afronta o que dispõe o art. 11, § 4º, inciso IV, da Lei 12.232/2010;

PLANEJAMENTO e GESTÃO DO CONHECIMENTO. [Acórdão nº 2723/2017 – TCU – Plenário](#).

9.4. recomendar ao Ministério de Minas e Energia que:

9.4.1. aprimore o processo de análise dos estudos de inventário e viabilidade, de modo a incluir avaliações completas e independentes de alternativas eventualmente não contempladas nos documentos apresentados para aprovação, com base nos dados coletados ao longo dos anos de estudo, entre outras fontes de informação, incluindo a análise da adequação da solução de engenharia proposta para o caso concreto, em comparação com outras possíveis, e das condicionantes socioambientais definidas na licença prévia e na declaração de reserva de disponibilidade hídrica (DRDH) pelos respectivos órgãos competentes;

SISTEMA S, CONTRATAÇÃO DIRETA e REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL. [Acórdão nº 2743/2017 – TCU – Plenário](#).

9.2. firmar entendimento de que os serviços sociais autônomos sujeitam-se a seus regulamentos próprios devidamente publicados e consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório, conforme Decisão 907/1997 – Plenário, e, salvo na aquisição de bens e serviços de pequeno valor, nos termos definidos naqueles regulamentos, deverão exigir comprovação da regularidade com a seguridade social tanto nas contratações decorrentes de licitação quanto nas contratações diretas, realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação; 9.3. nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, encaminhar cópia deste acórdão à Comissão de Jurisprudência para apreciação da oportunidade e da conveniência de elaboração de enunciado de súmula sobre a matéria;

OBRA PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO LOCAL e REACTUAÇÃO. [Acórdão nº 2744/2017 – TCU – Plenário](#).

9.4. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) que:

9.4.1. promova a reactuação do contrato (...) visando à adequação dos valores do item administração local da obra, tendo em conta o período de paralisação da obra e a efetiva disponibilidade dos profissionais elencados no item 1 do Termo de Referência, encaminhando, em até 60 dias, seu resultado ao TCU; e

OBRA PÚBLICA, RESPONSABILIDADE e PROJETO ESTRUTURAL. [Acórdão nº 2744/2017 – TCU – Plenário](#).

9.4. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) que: (...)

9.4.2. instaure processo administrativo visando à apuração da responsabilidade pelos prejuízos causados pelo atraso na execução das obras (...) decorrentes das falhas detectadas na elaboração do projeto estrutural do empreendimento (...);

MOMENTO FISCAL, LRF e PROJEÇÕES. [Acórdão nº 2776/2017 – TCU – Plenário](#).

9.1. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal de que:

9.1.1. as estimativas de receitas e despesas primárias contidas no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício de 2018 se mostram compatíveis com o alcance da meta de resultado primário deficitário de R\$ 159 bilhões

fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018, de acordo com as projeções efetuadas pela equipe de fiscalização do TCU, que levam em conta o Produto Interno Bruto – PIB nominal de R\$ 7.121,9 bilhões, a receita primária líquida de R\$ 1.239,2 bilhões e a despesa primária total de R\$ 1.365,3 bilhões;

9.1.2. desde que sejam mantidos o cumprimento às regras da Emenda Constitucional 95/2016 e a proporção constante em 17,4% entre receita primária e PIB e as demais condições mencionadas no relatório, o resultado primário poderá ser superavitário a partir do exercício de 2022, no caso de o crescimento real anual do PIB ser, em média, de 3% a partir de 2018; ou a partir do exercício de 2024, no caso de o crescimento real anual do PIB ser, em média, 2% a partir de 2018;

9.1.3. no cenário mais favorável analisado pela equipe de fiscalização do TCU (com crescimento real anual médio do PIB de 3% e taxa real média de juros de 4% ao ano), a proporção da dívida líquida em relação ao PIB poderá atingir o teto de 54,82% em 2022; e, no cenário menos favorável (com crescimento real anual médio do PIB de 2% e taxa real média de juros de 5% ao ano), poderá atingir o teto de 70,37% em 2029, desde que, em ambos os casos, haja cumprimento dos limites determinados na Emenda Constitucional 95/2016, situação que requererá mudanças na dinâmica atual de crescimento das despesas obrigatórias.

9.2. determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda que, em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, inclua no documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Carta Magna, integrante das informações complementares aos projetos de lei orçamentária a serem elaborados a partir do exercício de 2019, todas as renúncias de receitas tributárias que vigorarão nos respectivos exercícios e demonstre que tais renúncias atendem aos requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no caso da instituição dos benefícios tributários durante os exercícios correspondentes;

9.3. determinar, ainda, à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, realize e encaminhe a este Tribunal estudos para identificar, nas legislações relativas a programas de regularização e parcelamentos de débitos tributários, renúncias de receitas decorrentes de anistias e remissões, de acordo com o art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas à inclusão dessas desonerações tributárias no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Carta Magna;

ATESTADOS, QUANTITATIVOS MÍNIMOS e ORÇAMENTO. [Acórdão nº 2781/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.3. dar ciência à Universidade federal de Pernambuco (UFPE) sobre a exigência de atestados de capacidade técnica em quantitativos mínimos exigidos superiores a 50% do previsto no orçamento base, (...), o que afronta a jurisprudência do TCU, a exemplo da Súmula TCU 263 e dos Acórdãos 1.851/2015, rel. Min. Benjamin Zymler; 1.842/2013, rel. Min. Ana Arraes; 244/2015, rel. Min. Bruno Dantas; e, 2.303/2015, rel. Min. José Múcio Monteiro, todos do Plenário do TCU, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras falhas semelhantes;

PESQUISA DE PREÇOS, SERVIÇOS DE TI e REMUNERAÇÃO POR HORA TRABALHADA. [Acórdão nº 2787/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.3. dar ciência ao Ministério da Integração e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) das seguintes impropriedades (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de novas ocorrência da espécie:

9.3.1. a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo serem utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referência de custos, em conformidade com a Instrução Normativa 05, de 27 de junho de 2014, em conjunto com a jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1604/2017, 247/2017, 1678/2015 e 2816/2014, todos do Plenário, dentre outros;

9.3.2. previsão de remuneração de serviços por hora trabalhada, uma vez que a remuneração de serviços de tecnologia da informação deve ser adotada por resultados/atendimento de níveis de serviço, conforme disposto na Súmula TCU 269;

Notícias, Artigos e Eventos

CORRUPÇÃO. [Corrupção e improbidade administrativa: bibliografias selecionadas.](#)

GESTÃO DE PESSOAS. [Parceria entre Planejamento e CNPq prevê solução tecnológica para banco de talentos.](#)

COMÉRCIO EXTERIOR e DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO. [O que são os INCOTERMS?](#)

CAPACITAÇÃO. [Casoteca da Enap divulga estudos de caso sobre Atendimento ao Cidadão; Estado, Governo e Sociedade; e Inovação.](#)

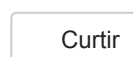
COMPRAS PÚBLICAS e REGISTRO DE PREÇOS. [Sistema de Registro de Preços: um estudo de caso do uso do pregão no processo de compras de bens no município de São José do Vale do Rio Preto-RJ.](#)

GESTÃO DE PESSOAS e ESTUDOS ORGANIZACIONAIS. [Comprometimento organizacional: um estudo em uma organização federal.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA nº 1.896

Assunto: REGIMENTO INTERNO. Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos 09/03/2017
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 2.099
08/01/2018
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 2.137
09/04/2018
Em "Boletim"

BUSCA

<input type="text" value="Pesquisa personalizada"/>	<input type="button" value=""/>
---	---------------------------------



Ementário de ...
4,1 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP



UNAMEC





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.149

Ementário de Gestão Pública nº 2.148

Ementário de Gestão Pública nº 2.147

Ementário de Gestão Pública nº 2.146

Ementário de Gestão Pública nº 2.145

Copyright © 2018 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes